

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Dragão do Mar | | |
| EMENTA: Aprova a mudança de endereço do Colégio Dragão do Mar, INEP/Censo Escolar nº 23259396, nesta capital, da Rua Dulcineia Gondim, nº 495, Bairro Bom Futuro, CEP: 60.141-648, nesta capital, para a Avenida João Pessoa, nº 4976, Bairro Damas, CEP: 60.425-812, nesta capital, e a homologação do regimento escolar. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 06570172/2019 | PARECER Nº 0470/2021 | APROVADO EM: 09.11.2021 |

I – RELATÓRIO

Emmanuel Silva Carvalho, diretor do Colégio Dragão do Mar, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 06570172/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a aprovação da mudança de endereço da instituição da Rua Dulcineia Gondim, nº 495, Bairro Bom Futuro, Cep: 60.141-648, nesta capital, para a Avenida João Pessoa, nº 4976, Bairro Damas, Cep: 60.425-812, nesta capital, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Avenida João Pessoa, nº 4976, Bairro Damas, Cep: 60.425-812, nesta capital, é mantida pelo Instituto Educacional Mar Ltda-ME, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 21.310.809/0001-90, com Censo Escolar nº 23259396, e fora recredenciada pelo Parecer nº 0858/2018 (CEE), com validade até 31.12.2022.

Responde pela direção o Professor Emmanuel Silva Carvalho, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9634. Responde pela secretaria escolar José Evandro da Silva, Registro nº 7083.

Considerações Finais do Especialista Avaliador no Tocante aos Aspectos Específicos da Oferta em EaD:

“O Colégio Dragão do Mar mudou de endereço recente e o diretor informou que foi assaltado duas vezes, o que pode contribuir para a falta de infraestrutura de biblioteca e laboratório de informática.

O projeto pedagógico é bastante tímido no que tange aos aspectos metodológicos da educação a distância e tem características mais fortes de um curso auto-instrucional onde existe nenhuma ou pouca interação com tutores *on line*.

Cont. Parecer nº 0470/2021

O ambiente virtual de aprendizagem escolhido é o *moodle*, porém a plataforma não possui softwares para acessibilidade de pessoas com deficiência visual e/ou auditiva. Ainda não existe sistemas acadêmicos *on line* interligados à plataforma educacional e/ou o site da escola e a instituição não utiliza de forma otimizada ferramentas gerenciais da plataforma educacional para melhor acompanhamento do desempenho dos alunos.

A plataforma educacional possui módulos com aulas ao vivo, apostilas para download e provas no google forms.

As apostilas das disciplinas estão elaboradas em linguagem clara, direta, mas são estáticas sem estabelecer uma maior dialogicidade com o aluno.

O projeto pedagógico prevê a oferta de várias estratégias metodológicas via plataforma, tais como vídeos de conteúdo, material de apoio *on line*, portfólios, chat e biblioteca virtual, no entanto, essas estratégias ainda não estão implantadas no Ambiente virtual de aprendizagem.

Os alunos têm à disposição somente tutoria presencial aos sábados. A ausência de tutoria a distância é preocupante.

Por ocasião do recredenciamento a Instituição, no momento, deverá melhorar sua infraestrutura física como também o ambiente virtual de aprendizagem deverá oferecer recursos síncronos e assíncronos que garantam uma boa e efetiva interatividade pedagógica.

A instituição deverá apresentar uma biblioteca virtual com melhores informações para o aluno, não somente o acesso somente do material básico do curso. Organizar melhor a biblioteca física, o espaço destinado a ela encontra-se em reforma e bem desorganizado. A biblioteca é a porta de entrada para o conhecimento que fornece as condições básicas para o aprendizado permanente, para a autonomia das decisões e para o desenvolvimento cultural dos educandos.

Assim, caso este Egrégio Conselho pondere pela autorização de funcionamento de cursos na modalidade educação de jovens e adultos, a distância, sugiro que o faça pelo menor tempo possível, para que passado esse momento de mudança de endereço e superação dos desfalques decorrentes dos assaltos que o proprietário informa ter sofrido, a instituição possa ser reavaliada e demonstre de forma mais efetiva se a prática da EaD interativa e dialógica está de fato consolidada.”

Cont. Parecer nº 0470/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0666/2021-NEB, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável à aprovação da mudança de endereço do Colégio Dragão do Mar, nesta capital, da Rua Dulcineia Gondim, nº 495, Bairro Bom Futuro, CEP: 60.141-648, nesta capital, para a Avenida João Pessoa, nº 4976, Bairro Damas, CEP: 60425-812, nesta capital, e à homologação do regimento escolar.

Recomendo que por ocasião do recredenciamento a Instituição seja reavaliada pelo especialista de educação a distância.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de janeiro de 20.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE